



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4980 DE 06/06/2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICILETAS EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PÚBLICO, EM TODO O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estacionamentos adequados para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo o território de domínio do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos, dentre outros especificados em regulamento:

- I - órgãos públicos municipais;
- II - praças;
- III - instituições de ensino;
- IV - hospital;
- V - instalações desportivas;
- VI - museu, casa da cultura e outros do gênero;
- VII - terminal de transporte coletivo.

Art. 3º. Na escolha do local de implantação do estacionamento de bicicletas deverão ser observadas as normas de segurança em vigor, relacionadas aos ciclistas e pedestres.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2012.


LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06/06/2012.


DALSON LUIS SALOMON

Secretário Municipal de Administração e Finanças